
ROTAS DE FUGA: OS CAMINHOS ABERTOS POR DORA BERTÚLIO À PESQUISA E AO ENSINO JURÍDICOS

*ESCAPE ROUTES: THE PATHS OPENED BY DORA
BERTÚLIO FOR LEGAL RESEARCH AND EDUCATION*

*Fernanda Lima da Silva¹
Thula Rafaela de Oliveira Pires²*

-
- 1 Doutora e mestra em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Bacharela em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Professora da graduação e pós-graduação do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP).
 - 2 Doutora, mestra e bacharela em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Professora da graduação e pós-graduação do Departamento de Direito da PUC-Rio.

SUMÁRIO: Introdução. 1. A trajetória política e intelectual de Dora Bertúlio. 2. Rotas de fuga aos desafios da pesquisa e do ensino jurídico contemporâneos. Considerações finais. Referências.

RESUMO: Neste texto, retornamos à trajetória e às palavras de Dora Bertúlio e tecemos algumas considerações acerca daquilo que entendemos como as rotas de fuga para a pesquisa e o ensino jurídicos por ela traçados. Lemos sua produção política e intelectual como relacionadas, em um projeto de produção de conhecimento como e para o combate ao racismo e a produção de justiça. Procuramos, ainda, situar a autora em um quadro histórico mais amplo que conta as estratégias de organização e lutas do movimento negro brasileiro e dos movimentos de mulheres negras no Brasil. É a partir dessas chaves que procuramos analisar sua principal obra, *Direito e Relações Raciais*, apontando alguns de seus aspectos teórico-metodológicos mais relevantes e procurando pensar de que maneiras revelam possíveis trilhas a serem percorridas por acadêmicos(as) e ativistas interessados(as) na continuidade do projeto elaborado por sua geração e comprometidos(as) com o enfrentamento dos desafios do tempo em que atuam.

PALAVRAS-CHAVE: Dora Bertúlio. Direito e relações raciais. Ensino jurídico. Movimento negro. Mulheres negras.

ABSTRACT: In this text, we return to the trajectory and words of Dora Bertúlio and offer some reflections on what we understand as the escape routes she charted for legal research and education. We read her political and intellectual production as deeply intertwined within a broader project of knowledge production aimed at confronting racism and fostering justice. Furthermore, we situate her work within the broader historical context of organizational strategies and struggles of the Brazilian Black movement and Black women's movements. It is through these lenses that we analyze her main work, *Direito e Relações Raciais* (Law and Racial Relations), highlighting some of its most relevant theoretical and methodological aspects, and reflecting on the ways in which it reveals possible paths for scholars and activists committed to continuing the project envisioned by her generation and to addressing the challenges of their own time.

KEYWORDS: Dora Bertúlio. Law and racial relations. Legal education. Black movement. Black women.

INTRODUÇÃO

A discussão sobre ensino jurídico dos fins da década de 1980 e 1990 tem ganhado novo fôlego nos últimos anos no Brasil. Para além dos diagnósticos do “encastelamento” das faculdades de Direito, o debate agora se reorganiza em torno do papel desempenhado pelo racismo no desenho daquilo que se concebe como direito e como estrutura acadêmica no país. Em grande medida, essa reorganização é fruto das mudanças trazidas pela implementação de ações afirmativas para ingresso de estudantes e docentes negros(as) e indígenas. Demandas por condições de permanência e por reestruturação curricular – com acréscimos tanto de disciplinas como “Direito e relações raciais” quanto de autoras e autores negros nas ementas – por exemplo, têm alterado o sentido em que a discussão sobre ensino jurídico fora feita até aqui.

Neste texto, propomos retornar à trajetória e às palavras de Dora Lúcia de Lima Bertúlio, uma das principais articuladoras da implementação das ações afirmativas e uma das responsáveis pela instituição do campo do Direito e Relações Raciais. Cremos que, seguindo as rotas de fuga por ela abertas a um direito que, enquanto decisão e conhecimento, tem se organizado a partir de estruturas racistas, nelas encontraremos ferramentas teórico-metodológicas para lidar com os desafios colocados ao tempo presente.

1. A TRAJETÓRIA POLÍTICA E INTELECTUAL DE DORA BERTÚLIO

Nascida no município de Itajaí, em Santa Catarina, Dora Bertúlio conheceu desde cedo a vida sob segregação racial. Conforme relata, os espaços públicos da cidade eram divididos entre aqueles ocupados por brancos e por negros (De Jesus, 2024, p. 4). Seus pais eram trabalhadores fortemente politizados, sobretudo por conta da liderança sindical e militância comunista de seu pai, então empreiteiro de obras. Para a família, o estudo devia ser objetivo principal dos(as) filhos(as) na busca por melhores condições de vida. Dora decidiu, então, que cursaria Direito.

O ingresso no curso se daria alguns anos depois da conclusão de seus estudos básicos, quando a família já estava instalada em Curitiba por conta das perseguições políticas sofridas por seu pai e das limitações que o próprio racismo impunha à vida em Itajaí. Na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná (UFPR), a jovem se envolveu com a militância estudantil e passou a integrar o Centro Acadêmico. Mais tarde, já graduada, casada e vivendo em Cuiabá, a militância seguiria acompanhando sua vida, agora prestando assessoria jurídica à Pastoral da Terra em litígios agrários. Paralelamente, com sua aproximação aos professores da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), participou da criação da Associação de Mulheres

e Mulheres Negras e começou a se debruçar sobre a legislação escravista brasileira, até então lida pelos juristas como antirracista, como modo de elaborar projeto de pesquisa para o ingresso no mestrado.

A primeira tentativa de ingresso no mestrado, por incentivo da professora Eunice Prudente,³ outra precursora do campo Direito e Relações Raciais, foi no programa de pós-graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), onde seria reprovada no teste de inglês. Retornando ao Sul, tenta ingressar dessa vez no programa da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), então conhecido por seu perfil crítico, mas é novamente reprovada, dessa vez pelo fato de a banca considerar seu projeto deslocado num programa de Direito, já que o senso comum, inclusive entre juristas críticos, era de que o racismo não se colocava como variável independente de produção e reprodução de fenômenos e categorias jurídicas. A aprovação viria na UFPR, instituição da qual era egressa, mas, afinal, se repetiria, pouco tempo depois, na UFSC, para onde se transferiu.

Durante os anos de mestrado, Dora manteria sua atuação junto ao movimento negro. A fundação do Núcleo de Estudos Negros (NEN), existente até hoje, seria um dos frutos de tais atividades. No momento de sua defesa, sua condição de intelectual e militante e o intenso diálogo em que se engajara com sujeitos dentro e fora da universidade seriam traduzidos em um público expressivo e composto por uma maioria de pessoas negras.

Todo esse processo formativo e de engajamento político se passou entre meados da década de 1970 e a década de 1980. Situar o momento histórico nos ajuda a inserir a trajetória e os esforços políticos e intelectuais de Dora em um enquadramento maior que conta dos caminhos trilhados pelo movimento negro e pelo movimento de mulheres negras no Brasil. O regime militar, então em curso, se apoiava amplamente no mito da democracia racial como fundador da nação e mantenedor de sua identidade e coesão, tanto do ponto de vista social quanto cultural e político. Tais movimentos, no entanto, havia já algumas décadas, disputavam a ideia de que o Brasil seria este propalado “paraíso” das raças e denunciavam as múltiplas expressões da exclusão e subalternização da população negra no país (Pires, 2015). Como aponta Thula Pires (2018, p. 69), demandas pela criminalização do racismo, desde pelo menos o processo constituinte de 1945-1946, pretendiam reposicionar o racismo como um problema de ordem pública que dizia respeito aos processos de estruturação de nação e estado. Não se tratava,

3 A professora defendera sua dissertação de mestrado, *Preconceito Racial e Igualdade Jurídica*, na Universidade de São Paulo, em 1980. Embora apresente importantes convergências com o trabalho de Dora, que sempre a apontou como sua precursora (prefácio), a pesquisa recebeu forte influência da escola paulista de sociologia, de cujas teses Dora apresenta importantes divergências.

portanto, apenas de uma questão intersubjetiva a ser escanteada para os espaços privados.

A construção desse combate se fazia em frentes múltiplas, que uniam esforços de intelectuais e militantes de diferentes origens sociais e com níveis de educação formal também bastante distintos entre si. Exemplo disso é a fundação do Teatro Experimental do Negro (TEN) em meados dos anos 1940. Entre seus objetivos estaria o de recuperar o protagonismo negro e valorizar formas de expressão cultural entranhadas nos saberes e nas vivências da população negra brasileira. Em sua organização, estiveram envolvidos intelectuais como Abdias do Nascimento e Guerreiro Ramos, cujas ideias entravam em diálogo com aquelas apresentadas por um corpo de atores e atrizes formado por empregadas domésticas, operários, moradores de favela, pequenos funcionários públicos etc.

Décadas mais tarde, iniciativas como esta se desdobraram, por exemplo, nos projetos de intelectuais como Eduardo de Oliveira e Oliveira e Beatriz Nascimento. Dentro das universidades, eles buscavam criar espaços para debater as relações raciais no Brasil, dentro dos quais a lógica do negro-tema ou do problema do negro,⁴ nos termos de Guerreiro Ramos (1995), fosse rompida, possibilitando também a discussão sobre uma estrutura social que repercutiria não apenas no negro, mas também no branco. Exemplo disso é a trajetória de Eduardo de Oliveira e Oliveira: em seus esforços de investigação sobre os impactos da ideologia da mestiçagem no país e sobre os modos como a população negra a disputou e a ela reagiu, ele dialogava com seus pares na academia, mas também com distintas gerações do movimento negro, como militantes oriundos da Frente Negra Brasileira, por exemplo, com as gerações que emergiam ali nos anos 1970 (Oliveira, 2024). Entre associações culturais, organizações políticas tradicionais e espaços universitários, seu projeto de construção de conhecimento e disputa do mito da democracia racial se fazia em diálogo com sujeitos negros das mais diversas origens.

Outra marca importante daqueles anos era a chegada de muitos intelectuais negros(as), cujas histórias familiares muitas vezes eram próximas à de Dora, às universidades, até então hegemonicamente ocupadas por brancos oriundos das classes médias e altas. Essa geração tematiza as tensões e os desconfortos resultantes desse processo, e a estrutura elitista e branca da academia brasileira e do conhecimento ali produzido, se torna ponto central do debate. São ilustrativas, nesse sentido, as posturas e as falas de Eduardo de Oliveira e Oliveira e Beatriz Nascimento na Quinzena do Negro da USP, realizada em 1977 e registrada nos documentários *O negro da senzala*

4 Referimo-nos a ideias acerca de um conjunto de peculiaridades do negro que o tornariam criador ou criatura de problemas sociais, como, de distintas formas, apresentado por Caio Prado Jr., Florestan Fernandes, dentre outros.

ao soul (Priolli, 1977) e *Orí* (Nascimento, 2006b). O que estava em pauta ali era uma produção de conhecimento acadêmico “não tanto sobre quanto para o negro”, nos termos de Eduardo (2024), ou, como colocava Beatriz, a possibilidade de o negro falar por si mesmo sobre sua história (2006). Tal projeto não se conformava a mimetizar certa postura acadêmica, mas virá-la de ponta-cabeça. Eduardo de Oliveira sintetiza essa aspiração ao dizer que gostaria de ser reconhecido como intelectual e acadêmico, o que não significava aceitar se aburguesar.

Situar a trajetória e os esforços políticos e intelectuais de Dora Bertúlio nesse enquadramento maior é importante por, pelo menos, três razões. A primeira razão é a própria historicização do percurso da autora, que nos ajuda a entender o contexto em que estava inserida e as estruturas que precisou enfrentar, bem como as ferramentas que se produziam coletivamente para esse enfrentamento. A segunda é debater a ideia, bastante difundida, de que, diferente de outras áreas das humanidades, discussões sobre relações raciais teriam passado ao largo das faculdades de Direito. Na primeira e na segunda hipóteses, contextualizamos a trajetória político-acadêmica de Dora Bertúlio como uma “mulher do seu tempo”. O que costuma ser feito com muitos intelectuais para eximi-los de suas responsabilidades e acumpliciamentos com violências aqui assume o sentido que nos parece que tal expressão deve ter, de que as contribuições acadêmicas produzidas se articulem com as posturas políticas assumidas e com os projetos que cada pessoa, em seu tempo, resolve se envolver.

Não pretendemos aqui afirmar que havia nos cursos jurídicos um ambiente permeável e livre de desafios – a trajetória de Dora nos informa o contrário – mas tampouco esse era o ambiente disponível nos cursos de História, Sociologia ou Antropologia, por exemplo – como a trajetória de outros intelectuais também nos informa. Ainda que historicamente o conhecimento jurídico tenha se constituído como algo hermético e pouco permeável a provocações externas, vindas de outras disciplinas, nenhuma faculdade de Direito jamais se manteve em suspenso na história. Mesmo minoritária, pessoas negras marcaram presença nos cursos jurídicos desde sua fundação, disputando o conhecimento ali produzido, como atestam figuras como Luiz Gama e Ferreira de Menezes.

Com isso, chegamos à nossa terceira razão: a demonstração de que havia uma cultura de circulação de ideias e práticas entre acadêmicos e militantes negros, o que possibilitava que o debate se capilarizasse e se ampliasse. Trata-se, portanto, menos de reivindicar protagonismos individuais ou relativamente isolados e mais de pôr em evidência as condições em que os debates sobre relações raciais se constroem no país. Trata-se, ainda, de apontar que, de diferentes formas e com diferentes condições, as mais diversas áreas do conhecimento participaram dessa disputa.

Em seu contexto específico, transitando entre a região Sul e o estado do Mato Grosso, regiões nas quais a presença negra é particularmente invisibilizada ainda hoje, Dora participava dos mesmos esforços de militância e disputa dentro e fora da universidade. Os temas com os quais se envolveu ao longo daqueles anos, como a discussão sobre estrutura agrária do país, demonstram que havia uma preocupação sobre como o racismo produziu uma estrutura social para além das dinâmicas interpessoais de discriminação. A inter e transdisciplinaridade, marcantes desse momento, caracterizadas também pela confluência de acadêmicos(as) negros(as) de distintos campos, podem ser compreendidas também sob esta chave: pensar as relações raciais fora dos enquadramentos disciplinares vigentes até então requeria um esforço coletivo em múltiplas frentes de análise e com a utilização de uma diversidade de ferramentas teórico-metodológicas. Os diálogos produzidos por Dora e seus(suas) contemporâneos(as) entre intelectuais e militantes, seus esforços de engajamento em coletivos e grupos de estudo e pesquisa, nesse sentido, integram um projeto mais amplo de produção de conhecimento para a intervenção e transformação social.

Já na década de 1990, concluído o mestrado, Dora ingressa no doutorado também na UFSC, mas com um período de sanduíche na Faculdade de Direito de Harvard, onde foi orientada por Mangabeira Unger. Ao longo de sua estadia nos Estados Unidos, Dora entra em contato com os Critical Legal Studies e a Teoria Crítica da Raça (TCR), ambos em franca efervescência. Foi assim que entrou em contato com nomes como Derrick Bell, Cornel West e Kimberlé Crenshaw (com quem, anos mais tarde, dividiria espaço na Conferência de Durban) e estabeleceu um diálogo com a TCR. Diálogo esse que, décadas mais tarde, será continuado, sob sua influência direta ou não, por outras acadêmicas e juristas brasileiras, como Ísis Conceição.⁵

De volta ao Brasil,⁶ Dora assume o cargo de Procuradora-Chefe na Procuradoria da UFPR. É no diálogo entre militância, academia e carreira na advocacia pública que será construída sua luta pela implementação da política de cotas raciais para o ingresso de estudantes no ensino superior federal. Junto a outros intelectuais e juristas, todos integrantes de um grupo formado pela Fundação Palmares no bojo da campanha “O negro na universidade”, ela passa a percorrer as universidades brasileiras na busca por qualificar o diálogo sobre a implementação das cotas. Alguns anos depois, em 2001, ela

5 Desde o mestrado concluído na Universidade de São Paulo (USP), Ísis Conceição mantém interlocução com a TCR, a partir especificamente de sua então coorientadora (mais tarde orientadora de doutorado), Kimberlé Crenshaw.

6 Infelizmente, no retorno ao Brasil para concluir e defender a tese, Dora perderia todo o material coletado e analisado ao longo daquele tempo junto com sua bagagem, que, após despachada, não seria recuperada. Esse episódio traumático levou à interrupção e não conclusão do doutorado.

seria uma das representantes do Brasil na III Conferência Mundial Contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas, realizada em Durban, na África do Sul, pela ONU. A conferência seria um marco na discussão sobre racismo em todo o mundo e também na busca pela implementação de políticas de reparação e promoção de justiça (junto, entre outras, com Sueli Carneiro, Luiza Bairros, Edna Roland, Jurema Werneck, Lúcia Xavier e Wania Sant'Anna), dentre as quais estavam, por exemplo, as ações afirmativas (Bairros, 2002; Carneiro, 2002).

A dissertação de mestrado defendida junto ao programa de Direito da UFSC seria publicada como livro apenas em 2019. Embora o livro amplie a circulação da pesquisa e sedimente seu caráter fundacional para o Direito e Relações Raciais, quisemos evidenciar aqui que a atuação de Dora nos trinta anos que separam a defesa da dissertação da publicação do livro cria e recria as condições de consolidação do campo. O apontamento de como o Direito tem servido à reinvenção e perpetuação do racismo na sociedade brasileira é feito cotidianamente na pertença ao mundo e em sua implicação radical com ele, como a biografia da autora tão nitidamente nos mostra. A luta, por exemplo, pela implementação das ações afirmativas nas universidades põe em questão como o discurso construído em torno do princípio da igualdade – discurso instituidor e legitimador do Direito – tem servido ao autoritarismo e à reprodução da violência racial, essa uma das questões transversais nas análises da autora na pesquisa de mestrado, conforme discutiremos na próxima seção.

Mais do que uma especialidade a ser absorvida pela lógica do eruditismo acadêmico, o campo do Direito e Relações Raciais deve ser compreendido como espaço de luta política em prol da vida da população negra. É esse significado maior que lemos nas palavras e na trajetória de Dora Bertúlio e é esse o desafio ao qual estudantes e professores(as) negros(as) são convocados(as) hoje, mais de trinta anos depois da conclusão de seu mestrado e mais de vinte anos depois da implementação das cotas raciais nas universidades públicas brasileiras.

No próximo tópico, voltamo-nos mais detidamente à produção acadêmica da autora, enfocando sua obra *Direito e Relações Raciais*. Interessa-nos aqui reler a obra a partir dos desafios colocados à discussão do ensino jurídico hoje e das condições em que está posta a disputa pela universidade no Brasil e pela presença de professores(as) e estudantes negros(as). Buscamos, nas trilhas de fuga abertas por Dora Bertúlio, possibilidades de repensar os sentidos em que historicamente foi feito o debate sobre ensino e pesquisa jurídica, para que novas respostas também possam ser dadas a esta questão.

2. ROTAS DE FUGA AOS DESAFIOS DA PESQUISA E DO ENSINO JURÍDICO CONTEMPORÂNEOS

Vinte anos após a implementação das diferentes políticas de ações afirmativas no Brasil, as mudanças nas universidades são evidentes. Se, anteriormente à sua entrada em vigor, a universidade pública brasileira era sobretudo branca e ocupada por pessoas oriundas das classes médias e das elites, com a disseminação das cotas por todo o país, o cenário se altera. De acordo com os dados do Censo da Educação Superior (Censup), no ano de 2023, entre as matrículas realizadas em cursos de graduação nas universidades públicas, 50,9% foram realizadas por estudantes pretos, pardos e indígenas (o levantamento não faz a desagregação entre estudantes negros – pretos e pardos – e estudantes indígenas).

Já no que diz respeito ao perfil docente nos cursos de graduação das universidades públicas para o mesmo ano, 29% eram pretos, pardos e indígenas, contra 69,3% de docentes brancos. Dez anos antes, em 2013, apenas 14,5% dos docentes eram pretos, pardos e indígenas, contra 48,1% de docentes brancos. Os casos para os quais não há informação, no entanto, são significativos: perfazem um total de 36,3%. Os resultados ainda bastante tímidos na transformação do perfil docente, em comparação àqueles obtidos para o perfil discente na graduação, em grande medida são explicados pelo ainda pouco amadurecimento das ações afirmativas para ingresso no magistério superior e por uma série de dificuldades para sua implementação.⁷

Ao lado de uma maior presença de estudantes nos cursos de graduação e pós-graduação,⁸ inclusive em cursos historicamente reservados às elites, como o próprio Direito, beneficiários das políticas de cotas começam a se formar e a tentar o ingresso nas universidades. Desenha-se hoje, como mencionamos brevemente, um cenário de desafios compartilhados entre estudantes e professores(as) negros(as) na continuidade da disputa pela universidade.

Além das dificuldades relativas à efetividade das cotas raciais, notadamente nos concursos para o magistério superior (Mello; Resende, 2019; Venturini, 2022), e à permanência dos estudantes, a transformação das

7 Para a melhor compreensão do tema, recomendamos aos leitores o livro *Ação afirmativa: conceito, história e debates* (Júnior *et al.*, 2018) e o artigo de Verônica Daflon, João Feres e Luiz Augusto Campos (Daflon; Feres Júnior; Campos, 2013). No âmbito das faculdades de Direito, o sociólogo Yuri Brito (2019; 2024) se dedicou a compreender o impacto das ações afirmativas nas trajetórias e práticas docentes em três grandes cursos do país.

8 Alguns estudos e levantamentos têm sugerido que o avanço das ações afirmativas no âmbito da pós-graduação ainda se faz de forma vacilante e desigual, considerando fatores como perfil dos cursos, mecanismos de avaliação e autoavaliação, por exemplo; nesses termos, ver o texto de Venturini (2021) e a matéria do Ipea (Andrade, 2025).

estruturas curriculares e das próprias lógicas disciplinares tem se colocado como demanda importante. Em certo sentido, a questão pode ser resumida na recusa de movimentos e estudantes negros(as) a aceitar que o ingresso na universidade é o limite que se pode colocar às demandas da população negra. A luta por ações afirmativas historicamente foi entendida pelo movimento como uma luta por transformações radicais no que se concebe como universidade, como conhecimento legítimo, sobre as lógicas de financiamento e avaliação das produções consideradas relevantes em cada campo, sobre o repertório que pode ensejar um modelo pluriversal de reflexão que não dissocia teoria e prática, que reconhece distintos saberes, que refloresta o pensamento e intervém na realidade.

No caso do campo jurídico, militantes negros(as) há décadas têm debatido como o Direito tem servido à manutenção de estruturas racistas. Para professores, pesquisadores e estudantes da área, fica a difícil posição de disputar e instrumentalizar o conhecimento e o ferramental que ela apresenta. Onde encontrar ferramentas teórico-metodológicas para fazê-lo? Sugerimos, então, retomar as trilhas de fuga abertas por Dora Bertúlio em seu *Direito e Relações Raciais*. Antes, no entanto, valem algumas observações.

Quando aludimos aqui a trilhas de fuga, valemo-nos da expressão que tem sido mobilizada por Larissa Couto⁹ e Marcos Queiroz para pensar os caminhos abertos por Dora Bertúlio para a pesquisa no Direito. Como coloca o autor, em um cenário hegemonicamente marcado por um tipo de compreensão do direito que não apenas exclui de consideração a agência negra e os impactos produzidos pela escravidão na cultura jurídica nacional, mas ainda busca ocultar o papel do Direito na produção e reprodução do racismo. O texto de Dora nos oferta a picada quilombola aberta na mata para a fuga do cativo e produção de um espaço de liberdade. Trata-se simultaneamente da tentativa de escape à prisão colonial – caracterizada por certa estrutura jurídica – e de viragem ao avesso das lógicas próprias do campo jurídico, de modo não só a demonstrar seus engodos, como também a possibilitar seu uso estratégico em favor dos direitos da população negra.

A produção de Dora pode ser, então, caracterizada como parte de um esforço quilombola e quilombista, nos termos de Beatriz Nascimento (2006a), Clóvis Moura (2020) e Abdias do Nascimento (2024). Para os autores, o quilombo deve ser pensado não como uma experiência histórica aprisionada em um tempo passado, mas como uma verdadeira tradição de pensamento e ação política negra, não apenas brasileira como amefricana, se adotarmos aqui a concepção de Lélia Gonzalez (1988). Os quilombos disputam as gramáticas da liberdade inventando territórios nos quais, a partir de práticas políticas e

⁹ Em sua tese de doutorado, Larissa de Paula Couto (2023) articula Conceição Evaristo, Dora Bertúlio e Eunice Prudente para pensar os caminhos teórico-metodológicos propostos no campo do Direito e Relações Raciais.

culturais diaspóricas, formas de organização social e política baseadas em noções de igualdade e humanismo radicais são implementadas. Cientes de que não há escape enquanto imunização do colonialismo, apenas a disputa paradoxal da liberdade em contextos já marcados por extrema violência e desumanização racista (Silva, 2024), as táticas quilombolas e quilombistas de resistência implicam, tantas vezes, a torção ou viragem de ponta-cabeça dos instrumentos senhoriais em proveito próprio.

Nesse sentido, entendemos a produção de Dora Bertúlio enquanto rotas de fuga. É que ela nos fornece justamente as ferramentas teórico-metodológicas para o difícil trabalho de apontar o papel do Direito na produção do racismo ao mesmo tempo em que são disputadas as gramáticas e instrumentos jurídicos em favor da garantia de direitos e liberdade. A autora nos sugere que não basta assumir uma postura denunciante do caráter instrumental do Direito à produção e perpetuação das desigualdades: é preciso ser capaz de fazer algo com uma tal ferramenta.

Ainda, como mencionamos na seção anterior, as trilhas por ela abertas falam dos esforços de várias gerações de intelectuais e militantes negros(as). A historicidade de seu trabalho pode e deve ser dimensionada inclusive a partir dos conceitos por ela mobilizados. Ao intitular sua dissertação como *Direito e Relações Raciais*, a autora se soma a um esforço de se contrapor tanto à tematização do negro como ente social patológico, quanto à redução da discussão a um problema de “discriminação” ou “preconceito” e, portanto, redutível às relações interpessoais. As relações raciais são algo central para a estruturação da cultura jurídica nacional e é somente nesses termos que a autora aceita posicionar a questão.

Voltemo-nos, então, ao texto da autora, para analisar suas contribuições e as formas como elas são ali construídas. Logo na introdução de seu texto, Dora nos adverte do fato de que sua pesquisa assumirá contornos até então incomuns para as pesquisas no Direito. Mais do que ficar centrada na dogmática, assumindo sua forma, seus regimes de verdade e a postura diante do mundo que engendra, a autora parte para um diálogo com áreas como História, Antropologia e Sociologia. A interdisciplinaridade é assumida no texto como uma estratégia importante tanto para lançar mão de recursos teórico-metodológicos um pouco mais desvencilhados de mitos racistas (Gomes, 2021b) quanto para colocar em questão o caráter “sagrado” do Direito e sua capacidade de criar noções de justiça que naturalizam o fato da violência e do racismo.

É nesse último sentido, aliás, que a autora compreende a legitimação do Direito e de suas intervenções sociais pelos subalternos, pelos “discriminados”, quando também eles formulam demandas por defesa da ordem:

Esta transferência de valores, no sistema jurídico, vai ao cúmulo de permitir ao discriminado a aprovação e requisição do mesmo sistema jurídico para “protegê-lo” dele mesmo. Legitima nele a “verdade” e a “necessidade” do combate à violência, quando é ele, preferencialmente, por questões de estrutura econômica, discriminação racial, exploração do trabalhador, etc. que será combatido (Bertúlio, 2019, p. 8).

A observação da autora é importante porque representa uma ruptura com o discurso então vigente nas Ciências Sociais sobre incapacidade e alienação do povo brasileiro. Tais análises são nossas velhas conhecidas e podemos vê-las reencenadas de tempos em tempos.¹⁰ Nelas, a pouca maturidade política do povo, ignorante e deseducado, conduz à aceitação passiva dos valores dos dominantes. Para os defensores dessa perspectiva, curiosamente, isso deixa assentada a necessidade popular de se ver sob “condução” e “controle”, seja por líderes carismáticos paternais, em formas autoritárias facilmente reconhecíveis, seja por um fechamento e intransparência institucionais que, ao fim e ao cabo, impedem o desenvolvimento de formas robustas de cidadania e participação popular na condução dos assuntos do Estado e da sociedade.

Dora, no entanto, rasura a facilidade dessa análise e de seu reforço ao binarismo Eu/Outro ao afirmar que “[a] apreensão dogmática do Direito (...) impede o questionamento das situações que culminam com fatos tipificados pelo Direito” (Bertúlio, 2019, p. 9). Não é apenas o “outro” que, em sua ignorância e má consciência, é incapaz de perceber as artimanhas ou aquilo a que Bourdieu chamará dos efeitos do pensamento mágico do Direito (2021). O jurista está igualmente enredado no jogo que a autora lê como de dissimulações. Tanto é assim que os avaliadores de seu projeto na primeira banca de seleção de mestrado que enfrenta lhe dizem que um projeto sobre racismo deveria ser apresentado nos programas de História ou de Ciências Sociais, uma vez que nada tinha a ver o Direito com aquela história, fundado, como era, no princípio da igualdade. Ignorante não é o “outro”, mas todos nós se aceitamos, inadvertidos, o jogo do dogmatismo.

O recurso à interdisciplinaridade, então, ganha novo significado. Trata-se de um modo de confrontar a dogmática jurídica a partir dos acúmulos de outras áreas nas quais os estudos das relações raciais avançavam. São particularmente relevantes, nesse movimento, as discussões a respeito do mito da democracia racial, através das quais a autora se mune de ferramental

10 Um exemplo recente, que gerou alguma discussão na esfera pública, foi a entrevista concedida pela crítica literária italiana radicada no Brasil Aurora Bernardini. Na entrevista, ela afirma expressamente ideias relativas à subserviência e pouco apuro para o protesto e a ação política do povo brasileiro, cenário que contrapõe, em sua fala, àquele supostamente vigente nos países europeus, nos quais haveria uma consciência cidadã mais desenvolvida, inclusive entre classes trabalhadoras (Azevedo, 2025).

para desmascarar as teorias da miscigenação e do branqueamento e suas traduções jurídicas. É que tais discussões ajudam a pôr os princípios da igualdade e da legalidade em perspectiva.

Enquanto, em fins do século XIX e início do século XX, conforme recupera a autora, as teorias racialistas ganhavam espaço social, impulsionando, inclusive, a ideia de que os negros seriam incapacitados à cidadania e merecedores de todas as agressões e violências contra eles praticadas, o discurso de igualdade jurídica criaria as condições de invisibilidade do papel do Direito na manutenção dos privilégios de uns em detrimento da despossessão dos direitos de outros. É assim que as políticas imigrantistas, por exemplo, podem ganhar inteligibilidade quando analisadas do ponto de vista jurídico. Pouco importa que não anunciassem diretamente a finalidade de branqueamento da nação e construíssem discursivamente sua razão de ser na necessidade de importação de mão de obra. Lidas em perspectiva com as teorias racialistas e o mito da democracia racial, bem como com a precariedade que marcava a vida do(a) trabalhador(a) negro(a) nacional, seu caráter racista e segregador se torna impossível de ignorar.

Ao lado das práticas mais agressivas de preconceito, pontua Dora (2019, p. 8), o racismo também deve ser compreendido em suas manifestações institucionais, aquelas em que este jogo de dissimulação (Albuquerque, 2009) é jogado. O racismo institucional e o silêncio dos juristas¹¹ a seu respeito, resguardados sempre nas ideias de direito justo e igualdade jurídica, dão as condições de possibilidade desse jogo de dissimulação.

É ainda no diálogo com outros campos, notadamente com os estudos sobre a diáspora africana, que se torna inteligível o fato de que o Direito tem sido incapaz de se ocupar da população negra enquanto ser social (2019, p. 10). Os estudos sobre a diáspora, na História e na Antropologia, por exemplo, têm demonstrado a habilidade da população negra de reinvenção, em diferentes conjunturas históricas e espaços geográficos, de valores e formas de vida oriundos de uma herança comum africana (Gilroy, 2012; Martins, 2021; Pereira, 2017). Modos de conceber a organização do trabalho, da religião, de conceber a justiça e as formas de acioná-las, tudo isso faz parte de uma cultura em comum que percorreu mares e também conformou os valores modernos (Linebaugh; Rediker, 2008; Nascimento, 2006b).

A teoria do Direito, no entanto, tendeu durante muito tempo a passar ao largo da centralidade da conquista colonial e da diáspora africana para

11 Como pontua Rodrigo Gomes (2021b), a expressão e, mais que ela, a ideia de silêncio dos juristas começa a ser trabalhada, a partir das rotas abertas pela produção de Dora Bertúlio, por outras gerações de pesquisadores influenciados por suas contribuições teórico-metodológicas (Duarte, 2011; Gomes, 2021a, 2022; Lopes, 2020; Queiroz, 2018, 2022; Silva, 2024) "genre": "Tese (Doutorado em Direito). De diferentes formas, estes trabalhos procuram pensar como práticas de silenciamento, expressões de como o racismo estrutura o campo, conformam o saber e os processos de decisão jurídicos.

a conformação da modernidade e da cultura jurídica que ela engendra. Assume-se, direta ou indiretamente, o Direito como “aquisição evolutiva” de uma modernidade fechada na Europa e nos Estados Unidos, como se também essas regiões do mundo não tivessem sofrido as influências dos povos conquistados. Mesmo no âmbito das teorias críticas, esse fechamento na experiência estadunidense e europeia se reproduziu, conduzindo, muitas vezes, a análises comparativas em que o Direito e o Estado brasileiros são lidos pelas ideias do atraso e do mau funcionamento crônico.¹² Como apontava Dora, “[a]s poucas introyeções do viver popular que ultrapassam o campo dos costumes para o Direito formal são aquelas do mundo e da cultura branca” (2019, p. 10).

Mesmo aquilo que compõe o tecido das reivindicações e experiências históricas da população negra não é, muitas vezes, representado como produto de suas próprias lutas (2019, p. 13). Para destrinchar essa discussão, a autora se vale de pelo menos duas frentes de análise. De um lado, busca recuperar o que dizem os clássicos da teoria do Direito e do Direito Constitucional, de outro, confronta suas ideias com a conjuntura social de então, pondo em evidência manifestações e revoltas populares.

A centralidade das ideias vindas da Europa e dos Estados Unidos a respeito de uma organização estatal baseada no respeito a direitos individuais está presente tanto no discurso da teoria jurídica contemporânea quanto de estadistas e intelectuais de filiações políticas e teóricas distintas entre si, como Rui Barbosa, Silvio Romero e Tobias Barreto, por exemplo. O que Dora procura demonstrar, no entanto, é como as ideias de intelectuais e estadistas do fim do século XIX e início do século XX vinham carregadas de um racismo no qual abraçar ideias europeias e estadunidenses seria promover a elevação social, política e cultural de um país de negros e indígenas, ainda perigosamente afundado na barbárie. Indo além, a autora aponta como a teoria jurídica contemporânea escolhe passar ao largo das várias evidências de racismo, o que resulta em uma naturalização das hierarquias raciais e perpetuação dos fundamentos racistas da teoria jurídica e da dogmática nacional.

Para dar fechamento ao seu argumento e demonstrar os compromissos dos juristas escondidos de forma mais ou menos cuidadosa sob um manto de neutralidade, a autora então recupera os movimentos e manifestações populares que atravessaram o século XIX. Pontua que eventos como a cabanagem e a sabinada, liderados por sujeitos negros ou por eles amplamente integrados, apresentavam reivindicações por direitos que podem e devem ser vistas como contribuições importantes para o constitucionalismo em

¹² Para textos que se detêm sobre essa questão, indicamos as pesquisas de (Duarte, 2011; Pires; Flauzina, 2022; Queiroz, 2024; Ribeiro, 2023; Silva, 2024).

nascimento. Ao fazê-lo, a autora abre mais uma agenda possível ao ensino e à pesquisa jurídica: a investigação das diversas manifestações de agência negra na história do país.

Outra estratégia empregada por Dora na construção do seu texto é assumir a possibilidade de argumentação de forma independente dos regimes de verdade da academia e da ciência. Discutir uma temática silenciada, a respeito da qual havia pouca ou nenhuma produção à época, implicaria o ônus desproporcional de produção de dados (sobretudo estatísticos). Como bem percebe a autora, isso significaria reforçar os próprios mecanismos que o racismo põe em ação no âmbito acadêmico. Uma das características da cultura jurídica nacional tem sido ignorar a realidade e produzir decisão e conhecimento a partir de abstrações. Tal postura é confrontada pela autora através da mescla de fontes incorporando, além de conteúdo midiático (algo incomum para a época), a observação direta do cotidiano. Chama a atenção, ainda, sua escolha por uma escrita pautada por sua pertença ao mundo e por seu envolvimento com a militância no movimento negro: as trocas oriundas das conversas com outros militantes e pesquisadores negros, oportunizadas por reuniões e encontros, também são mencionadas por ela como importantes fontes para a pesquisa.

A escolha por “deixar de lado alguns paradigmas da pesquisa científica que, a nosso ver, interfeririam na correta apreensão dos fatos” (Bertúlio, 2019, p. 17) pode ser lida numa tradição mais ampla e atlântica do pensamento negro. Trata-se da defesa, sobretudo nas Ciências Sociais, da observação direta da realidade como possibilidade e potência.

Entendemos que essa tradição está presente também na escrita ensaística de autores negros no Brasil e em outras partes da diáspora africana. Tal é o caso da obra de Édouard Glissant (1997), na qual a análise sobre os efeitos do colonialismo nas ilhas e suas possibilidades de enfrentamento é feita a partir da observação direta da geografia, da língua falada, do cotidiano popular. É também ela quem guia os escritos de Franz Fanon (2008, 2022) sobre relações raciais, colonialismo, violência e seus efeitos nas estruturas psíquicas dos sujeitos. Nos escritos deste autor também caribenho, sobre cuja obra Dora se debruçou, seus estudos são indissociáveis de sua clínica e militância na libertação colonial da Argélia. Voltando-nos para o Brasil, as gerações que vão de Abdias do Nascimento e Clóvis Moura a Lélia Gonzalez e Beatriz Nascimento caracterizam-se, muitas vezes, pela assunção de uma escrita que retira seus motes do cotidiano do(a) negro(a) no Brasil e que assume, não raro, uma forma fluida, pouco rebuscada e próxima da língua falada pelas pessoas comuns.

Em certo sentido, em *Direito e Relações Raciais*, Dora antecipa a postura teórico-metodológica de pesquisadores estadunidenses da Teoria Crítica da Raça (TCR), com os quais abriria interlocução mais tarde, quando de seus anos fora do Brasil realizando o doutorado. Algumas das confluências entre a obra de Dora Lúcia e a TCR já foram apontadas por outros autores (Ferreira; Queiroz, 2018; Gomes, 2021b). Aqui, no entanto, gostaríamos de chamar atenção tanto para a metodologia empregada quanto para a própria forma da escrita do texto.

Uma das premissas da TCR é a importância do *legal storytelling*, das narrativas de experiência de pessoas negras feitas por pessoas negras (Collins, 2019; Delgado; Stefancic, 2017; Zuberi, 2016; Zuberi; Bonilla-Silva, 2008). Embora Dora Lúcia não desenvolva propriamente uma escrita de si ou uma narrativa de experiência em sua obra, ao assumir a possibilidade de argumentar a partir da observação direta da realidade, ciente, inclusive, dos riscos que assumia frente à epistemologia dominante, cremos que a autora se aproxima da premissa da TCR. O que está em jogo para ela é o confronto com uma forma de objetividade científica que, ao fim e ao cabo, recai na reprodução de racismo.

A suposta lógica, coerência, rigor analítico e verdade prometida pelos modelos que silenciaram e subalternizaram negros e negras ao longo, pelo menos, da modernidade são substituídas pela afirmação de que o conhecimento situado da realidade lida com a parcialidade dos olhares e experiências que, por sua vez, nada mais indicam do que a parcialidade de considerar neutra e objetiva uma abordagem que não reflete as implicações raciais, de gênero, classe, etc., sobre a realidade pesquisada (Silva; Pires, 2015, p. 77).

Em um momento de ultraespecialização do conhecimento e de abundância de produção de dados estatísticos sobre diferentes temáticas, cremos que a tomada de posição de Dora Lúcia contra as convenções acadêmicas e disciplinares pode e deve servir de inspiração a professores e pesquisadores. Nossa capacidade afirmativa perante o real parece vir agora cerceada por um fetiche do dado. Sabendo que nenhum dado numérico fala por si, temos multiplicado os levantamentos estatísticos, muitas vezes no âmbito de instituições públicas que também são responsáveis pela produção de pesquisa no país, como o próprio Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Tais levantamentos, ainda que nem sempre se façam acompanhar dos processos interventivos que poderiam ensejar, se repetem ano a ano, virando quase um fim em si mesmos, já sem acrescentar muito ao nosso repertório sobre as formas como o racismo tem se reproduzido em nossas instituições.

Longe de defendermos aqui posições anticientíficas – sobretudo no momento histórico que vivemos de ataque às universidades públicas e à produção científica – gostaríamos de pensar como a transformação de certas práticas e convenções em verdadeiros lugares-comuns acadêmicos que acaba por reforçar dinâmicas de gênero, raça e classe estruturantes da própria academia. É a tal movimento que, enquanto professores, estudantes e pesquisadores, devemos nos opor. Também nesse sentido, o trabalho de Dora Bertúlio apresenta a estudantes, professores(as) e pesquisadores(as) trilhas de fuga. Como argumentávamos, a postura da autora nos convida a pensar os perigos do disciplinamento.

No âmbito do Direito, em específico, talvez o maior “perigo disciplinar” que possamos correr se localize na absorção do discurso dogmático tradicional. Mesmo que se multipliquem as pesquisas empíricas na área, com diversidade de enfoques e abordagens teórico-metodológicas, segue não sendo incomum ouvirmos professores e pesquisadores questionarem o que determinadas pesquisas, que ousam perturbar os sentidos daquilo que entendemos como cultura jurídica, têm de realmente jurídicas e não “meramente” históricas ou sociológicas. Mas talvez uma das principais provocações do trabalho e da trajetória de Dora se localize exatamente aí, na perturbação e ampliação daquilo que consideramos elemento integrante de uma cultura jurídica como um todo e da dogmática em específico.

Sua capacidade de ir além do lugar-comum das análises normativas então dominantes na pesquisa no Direito (fruto, em grande medida, de sua militância política) se faz através da convocação de uma capacidade imaginativa. E é a complexidade do racismo em suas expressões não necessariamente sutis – como, volta e meia, alguém argumenta, mesmo diante do terror que os dados (de novo eles) ajudam a traduzir – mas variadas, quem impõe essa necessidade de reimaginar caminhos investigativos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste texto, buscamos recuperar a trajetória política e intelectual de Dora Bertúlio. Nosso objetivo aqui era localizar, em suas contribuições, algumas rotas de fuga para estudantes, professores e pesquisadores interessados em enfrentar os desafios colocados na discussão sobre ensino e pesquisa jurídica hoje. Como pontuamos no início, entendemos que, a partir da implementação das cotas para estudantes negros e indígenas na graduação, pós-graduação e nos concursos do magistério superior, a discussão sobre ensino e pesquisa jurídica adquiriu novo fôlego no país, agora impulsionada pelas transformações e dilemas que a entrada desses sujeitos nas universidades tem acarretado.

Após recuperarmos alguns elementos de sua produção, gostaríamos, nessas considerações finais, de sintetizar algumas das possibilidades de investigação deixadas por Dora para as próximas gerações de estudantes, professores(as) e pesquisadores(as) no Direito. Neste texto, não houve pretensão de esgotar a obra da autora, o que pontuamos aqui são apenas algumas dentre as várias possibilidades por ela deixadas à construção de uma agenda para o campo do Direito e Relações Raciais:

- 1 Centralidade da reflexão sobre relações raciais, em detrimento de enfoques na produção de discriminação, por exemplo. A formulação dessa agenda passa por considerar o racismo como elemento estruturante do poder e das relações sociais, pensando, então, seu caráter sistêmico e pondo em segundo plano questões mais voltadas ao problema das identidades.
- 2 Construção de um pensamento inter e transdisciplinar, no qual sujeitos engajados com distintos saberes possam se encontrar e densificar suas análises. Aqui, tanto a investigação dos fenômenos jurídicos sob múltiplas perspectivas tem lugar, quanto o confronto com as convenções disciplinares que, no âmbito do Direito, perpetuam discursos autojustificadores sobre a neutralidade da dogmática jurídica.
- 3 Investigação crítica do discurso dos juristas, procurando localizar aspectos que revelam como o racismo está incrustado em seus conceitos, categorias e argumentos e também como seus silêncios sobre as agências negras se constroem.
- 4 Investigação crítica da dogmática jurídica, procurando, a partir dela, construir e manejar ferramentas úteis ao enfrentamento ao racismo.
- 5 Recuperação das múltiplas formas de agência negra, apontando como foram construídas, “desde baixo”, tanto formas de resistência ao racismo quanto contribuições epistêmicas, teóricas e metodológicas a um pensamento jurídico nacional voltado ao combate ao racismo e à promoção de justiça e liberdade.
- 6 Construção de um projeto de conhecimento voltado não ao eruditismo e à mimeses das posturas mais arraigadas na cultura acadêmica, mas sim a uma intervenção transformadora na realidade a partir de um compromisso radical com a justiça. Com isso, a intelectualidade acadêmica se coloca tanto pronta a combater os efeitos do racismo na própria política acadêmica quanto a dialogar e contribuir com sujeitos que estejam fora dos muros das universidades, atuando também por justiça. Aqui ganham relevância não necessariamente as antigas agendas da extensão popular, com sua crença no “pintar a universidade de povo”, espécie de reencenação do discurso Eu/Outro, mas as parcerias entre diversos agentes, vistos como iguais entre si.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Wlamyra Ribeiro de. *O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra no Brasil*. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 2009.

ANDRADE, Rodrigo. *O lento avanço das ações afirmativas na pós-graduação*. [S.l.]: Ipea, 2025. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/cts/pt/central-de-conteudo/artigos/artigos/465-o-lento-avanco-das-aco-es-afirmativas-na-pos-graduacao-no-brasil>. Acesso: 5 jan. 2026.

AZEVEDO, Carolina. Itamar, Ernaux e Ferrante são interessantes, mas não literatura, diz Aurora Bernardini. *Folha de S. Paulo*, 3 set. 2025. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2025/08/itamar-ernaux-e-ferrante-sao-interessantes-mas-nao-literatura-diz-aurora-bernardini.shtml>. Acesso: 5 jan. 2026.

BAIRROS, Luiza. III Conferência Mundial contra o racismo. *Revista Estudos Feministas*, [s.l.], v. 10, n. 1, p. 169-170, 2002.

BERTÚLIO, Dora Lúcia de Lima. *Direito e relações raciais: uma introdução crítica ao racismo*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2019.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Lisboa: Edições 70, 2021.

BRITO, Yuri Santos de. *A armadilha da alma branca: prática docente em Faculdades de Direito da UnB, UFBA e USP diante das políticas de ação afirmativas*. 2024. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade de Brasília, Brasília, 2024. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/51270>. Acesso em: 5 jan. 2026.

BRITO, Yuri Santos de. “*Professora, que bom que você tá aqui*”: trajetórias e identidades de docentes de Direito da UFBA, UnB e USP no contexto pós-cotas 2019. 2019. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade de Brasília, Brasília, 2019. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/37783>. Acesso em: 5 jan. 2026.

CARNEIRO, Sueli. A batalha de Durban. *Revista Estudos Feministas*, [s.l.], v. 10, n. 1, p. 209-214, 2002.

COLLINS, Patricia Hill. *Pensamento feminista negro: Conhecimento, Consciência e a Política do Empoderamento*. São Paulo: Boitempo, 2019.

COUTO, Larissa de Paula. *Com quantos olhos se prepara uma fuga? Vozes-mulheres e nossas escrituras no campo do direito e relações raciais*. 2023. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/69791/69791.PDF>. Acesso em: 5 jan. 2026.

DAFLON, Verônica Toste; FERES JÚNIOR, João; CAMPOS, Luiz Augusto. Ações afirmativas raciais no ensino superior público brasileiro: um panorama analítico. *Cadernos de Pesquisa*, [s. l.], v. 43, n. 148, p. 302-327, 2013.

DE JESUS, Edmo De Souza Cidade. Escrituras de Dora Bertulio na consolidação do quilombo jurídico Direito e Relações Raciais. *Revista TransVersos*, [s.l.], v. 1, n. 30, p. 14-38, 2024.

DELGADO, Richard; STEFANCIC, Jean. *Critical race theory: an introduction*. Third edition. New York: New York University Press, 2017.

DUARTE, Evandro Piza. *Do medo da diferença à liberdade com igualdade: As Ações Afirmativas para Negros no Ensino Superior e os Procedimentos de Identificação de seus Beneficiários*. 2011. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

FANON, Franz. *Os condenados da terra*. Rio de Janeiro: Zahar, 2022.

FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*. Tradução: Renato da Silveira. [S.l.]: EDUFBA, 2008.

FERREIRA, Gianmarco Loures; QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. A trajetória da Teoria Crítica da Raça: história, conceitos e reflexões para pensar o Brasil. *Teoria Jurídica Contemporânea*, [s.l.], v. 3, n. 1, p. 201-229, 2018.

GILROY, Paul. *O Atlântico Negro*. 2. ed. Rio de Janeiro, RJ: Editora 34, 2012.

GLISSANT, Édouard. *Le discours antillais*. Paris: Gallimard, 1997. (Collection Folio Essais, 313).

GOMES, Rodrigo Portela. Constitucionalismo e quilombos. *Culturas Jurídicas*, [s.l.], v. 8, n. 20, p. 131-155, 2021a.

GOMES, Rodrigo Portela. Cultura jurídica e diáspora negra: diálogos entre Direito e Relações Raciais e a Teoria Crítica da Raça. *Revista Direito e Práxis*, [s.l.], v. 12, n. 2, p. 1203-1241, 2021b.

GOMES, Rodrigo Portela. *Kilombo: uma força constituinte*. 2022. Tese (Doutorado em Direito, Estado e Constituição) – Universidade de Brasília, Brasília, 2022.

GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. *Tempo Brasileiro*, [s.l.], v. 92, n. 93, p. 69-82, 1988.

JÚNIOR, João Feres *et al.* *Ação afirmativa - conceito, história, debates*. Rio de Janeiro: Eduerj, 2018. (Sociedade e Política).

LINEBAUGH, Peter; REDIKER, Marcus. *A hidra de muitas cabeças*. Tradução: Berilo Vargas. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

LOPES, Juliana. *Constitucionalismo brasileiro em pretuguês: trabalhadoras domésticas e lutas por direitos*. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2020.

MARTINS, Leda Maria. *Afrografias da memória: o reinado do Rosário no Jatobá*. 2. ed. revisada e atualizada. São Paulo, SP: Editora Perspectiva, 2021. (Coleção Perspectivas).

MELLO, Luiz; RESENDE, Ubiratan Pereira De. Concursos públicos para docentes de universidades federais na perspectiva da Lei 12.990/2014: desafios à reserva de vagas para candidatas/os negras/os. *Sociedade e Estado*, [s.l.], v. 34, n. 1, p. 161-184, 2019.

MOURA, Clóvis. *Rebeliões da Senzala*. São Paulo: Anita Garibaldi, 2020.

NASCIMENTO, Beatriz. O conceito de quilombo e a resistência cultural negra. In: RATTS, Alex (org.). *Eu sou atlântica: sobre a trajetória de vida de Beatriz Nascimento*. São Paulo: Instituto Kwanza, 2006a.

NASCIMENTO, Abdias do. *O quilombismo: documentos de uma militância pan-africanista*. São Paulo: Editora Perspectiva, 2024.

NASCIMENTO, Beatriz. Textos e narração de Orí: transcrição. 1989. In: RATTS, Alex. *Eu sou atlântica: sobre a trajetória de vida de Beatriz Nascimento*. São Paulo: Instituto Kwanza, 2006b.

OLIVEIRA, Eduardo de Oliveira e. *Contraideologia Da mestiçagem*. Rio de Janeiro: Zahar, 2024.

PEREIRA, Edimilson de Almeida. *A saliva da fala: notas sobre a poética bantocatólica no Brasil*. Rio de Janeiro, RJ: Azougue Editorial, 2017.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. *Colorindo memórias e redefinindo olhares: Ditadura Militar e Racismo no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, RJ: Comissão da Verdade do Rio, 2015.

PIRES, Thula Rafaela De Oliveira. Racializando o debate sobre direitos humanos. *SUR. Revista Internacional de Direitos Humanos*, [s.l.], v. 15, n. 28, p. 65-75, 2018.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira; FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. Constitucionalismo da Inimizade. *Revista Direito e Práxis*, [s.l.], v. 13, n. 4, p. 2815-2840, 2022.

POR UMA HISTÓRIA DO HOMEM NEGRO. In: RATTI, Alex; NASCIMENTO, Beatriz. *Eu sou atlântica: sobre a trajetória de vida de Beatriz Nascimento*. São Paulo: Instituto Kwanza, 2006.

PRIOLLI, Gabriel. *O negro da senzala ao soul*. São Paulo: TV Cultura, 1977. Reportagem. Telejornal (45 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=5AVPrXwxh1A>. Acesso em: 5 jan. 2026.

QUEIROZ, Marcos. *Assombros da Casa-Grande: a Constituição de 1824 e as vidas póstumas da escravidão*. São Paulo, SP: Fósforo, 2024.

QUEIROZ, Marcos. *Constitucionalismo Brasileiro e o Atlântico Negro*. São Paulo: Lumen Juris, 2018.

QUEIROZ, Marcos. *O Haiti é aqui: Ensaio sobre formação social e cultura jurídica latino-americana (Brasil, Colômbia e Haiti, século XIX)*. 2022. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2022.

RAMOS, Guerreiro. *Introdução crítica à sociologia brasileira*. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 1995.

RIBEIRO, Deivide Júlio. *Constitucionalismo negro: entre os imperativos sistêmicos do capitalismo, o silêncio na constituinte republicana de 1890/1891 e as expectativas normativas da população negra em torno da cidadania*. 2023. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/items/0d44df23-fba6-4dc8-b1aa-0b704b17659f>. Acesso em: 5 jan. 2026.

SILVA, Fernanda Lima da. *O estranho e o ordinário: um contra arquivo da cidadania e o constitucionalismo brasileiro (Pernambuco, 1870-1920)*. 2024. Tese (Doutorado

em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2024. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/51572>. Acesso em: 5 jan. 2026.

SILVA, Caroline Lyrio; PIRES, Thula Rafaela De Oliveira. Teoria crítica da raça como referencial teórico necessário para pensar a relação entre direito e racismo no Brasil. In: *DIREITOS SOCIAIS DOS CONHECIMENTOS: XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI*. [S.l.]: Conpedi, 2015.

VENTURINI, Anna Carolina. Ações afirmativas em concursos para docentes de universidades públicas e a adoção de comissões de heteroidentificação. *Boletim de Análise Político-Institucional*, [s.l.], n. 31, p. 129-135, 2022.

VENTURINI, Anna Carolina. Affirmative action for Brazilian graduate programs: patterns of institutional change. *Revista de Administração Pública*, [s.l.], v. 55, n. 6, p. 1250-1270, 2021.

ZUBERI, Tukufu. Teoria crítica da raça e da sociedade nos EUA. *Cadernos do CEAS*, [s.l.], n. 238, p. 464-487, 2016.

ZUBERI, Tukufu; BONILLA-SILVA, Eduardo (orgs.). *White logic, white methods: racism and methodology*. Lanham: Rowman & Littlefield Publishers, 2008.

